## Contrato de Locação de Imóvel Comercial.

## IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADOR: MIX CONVENIÊNCIA EIRELE-ME com CNPJ: 17.468.196/0001-46, estabelecido na Rua São Paulo, 529, centro de São Pedro da Cipa – MT.

LOCATÁRIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIDESASUL, inscrita no CNPJ n°. 08.051.612/0001-15, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Alexandre Russi, brasileiro, portador do RG n°. 1147780-6 SJ/MT e do CPF n° 866.680.641-91, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dutra, 530, Bairro Centro na cidade de São Pedro da Cipa - MT, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa-MT, doravante denominada simplesmente CONSÓRCIO, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes estipuladas.

## DO OBJETO DE CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel comercial, localizado na AV: Presidente Dutra s/n, nesta cidade de São Pedro Da Cipa, destinada ao funcionamento do Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Da Região Sul.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: O prazo de locação inicia se dia 01/01/2018 a 31/12/2018, podendo ser revogado pelo locatário ou locador com aviso prévio de no mínimo 30 dias, sem pena de multa.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: O aluguel mensal é no valor R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) até o dia 30/04/2018, e a partir do dia 01/05/2018 o aluguel passará a ser R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: O Locatário destina a sala para fins comerciais;

CLÁUSULA QUARTA: Obriga-se o Locatário o pagamento do aluguel, e as contas de energia e água consumida no período.

**CLÁUSULA QUINTA**: O Locatário declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza.

**CLÁUSULA SEXTA:** A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do Locatário, acarretará a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação das consequências contratuais e legais;

**CLÁUSULA SETIMA:** Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argumentar direito de retenção pelas mesmas;

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica convencionado que o Locatário deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia 10 (cinco) de cada mês, mediante o recibo.

**CLÁUSULA NONA:** Fica eleito o foro desta Comarca de São Pedro Da Cipa- MT para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

**CLÁUSULA DÉCIMA**: O Locador e o Locatário se obrigam a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: Fica o locatário responsável por devolver todos os móveis, aparelhos, imóvel no mais perfeito estado como encontrado.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

São Pedro Da Cipa, 03 de Janeiro de 2018

ROSANDRO DE MOURA ANDRADE

Consorcio Cidesasul LOCATÁRIO

MIX CONVENIÊNCIA EIRELI-ME

Locador